Promulgo - seguinte lei
01.04.91

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1364 de 01 de abril de 1991.

"Transforma o Parágrafo Único do Art. 12 em § 1º e Cria § 2º do referido artigo da Lei 1069 e incisos I, II e III, de 1º de março de 1984 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa o Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 1069 de 1º de março de 1984, a ser § 1º.

Art. 2º- Fica criado o § 2º e incisos I, II e III da Lei nº 1069 de 1º de março de 1984, constando com a seguinte redação:

§ 2º- O vencimento ou a remuneração dos funcionários do Poder Legislativo Municipal, será quitado até o dia 10 de cada mês imediatamente posterior ao do mês vencido.

I-Vencido o prazo que trata este artigo, proceder-se-à a atualização monetária do vencimento ou remuneração.

II- Para a atualização do vencimento ou remuneração em atraso, usar-se-ão os índices oficiais de correção da moeda.

III- A importância apurada, na forma do parágrafo anterior, será paga juntamente com o vencimento ou remuneração do mês subsequente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 1º dia do mês de abril de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 2º Secretário.

nmb.